

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70066-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 544/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senácon/MJ

Processo de Chamamento n. 08012.3017/2014-25

Brasília, 20 de Março de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para troca ou reembolso do valor das bicicletas Mega Bike, aro 16, referência 61, lotes 58/092012, comercializadas entre maio e junho de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - Recall - promovida pela empresa MANDARINO E ANDRADE LTDA, tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a existência de inconformidades na alavanca de freio, nos estabilizadores e no manual de instruções de uso e manutenção. Ademais, informou que "há necessidade de algumas alterações no torque do produto" e "risco de deslocamento da roda do produto".

Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

NEMMS18032014CSS

R.H.D. 04.34
Camille Sena
Secretaria Executiva
DECON

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS



End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Ruy Mário Feijó - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Phone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mjjustica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 47 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ

Processo de Chamamento n. 08012.003017/2013-14

Brasília, 20 de março de 2014.

Fornecedor: MANDARINO E ANDRADE LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para troca ou reembolso do valor das bicicletas Mega Bike, aro 16, referência 61, lote 58/092012, comercializadas entre maio e junho de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MANDARINO E ANDRADE LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a troca ou reembolso dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento teve início em 14 de agosto de 2013.

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou a existência de inconformidades na alavanca de freio, nos estabilizadores e no manual de instruções de uso e manutenção. Ademais, informou que "há necessidade de algumas alterações no torque do produto" e "risco de deslocamento da roda do produto".

É o relatório.

4. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar:

- (i) Identificação do fornecedor do produto, nos termos do art. 2º da r. Portaria;
- (ii) Data e modo de constatação do defeito;
- (iii) Data inicial e final de fabricação dos produtos afetados;
- (iv) Descrição pormenorizada do defeito;
- (v) Descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;
- (vi) Quantidade de produtos envolvidos no Processo de Chamamento e sua distribuição geográfica por estado da Federação;
- (vii) Se há conhecimento de acidentes envolvendo o produto em tela;
- (viii) Adequado Aviso de Risco, nos termos do art. 5º, da r. Portaria, incluindo a imagem do produto, defeito e riscos de forma pormenorizada;
- (ix) O risco à coletividade de consumidores e as autoridades competentes;
- (x) Adequado Plano de Mídia nos termos do art. 3º da r. Portaria;



(xi) Os custos de veiculação da campanha, de modo individual, para cada mídia utilizada – rádio, Tv e jornal.

5. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa MANDARINO E ANDRADE LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, informando o supracitado, e encaminhando novo modelo de Aviso de Risco, nos termos previstos na Portaria MI n. 487/2012 e Recomendação GEPAC n. 01/2013.

6. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior

NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA

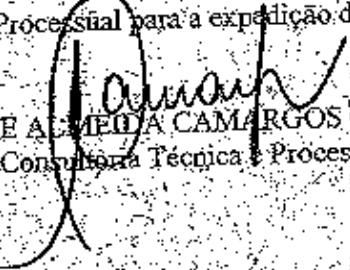
Chefe de Serviço de Saúde e Segurança

De Acordo.


THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGO C. OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos